



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI – CM - 084/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DISPONIBILIZAREM PARA OS FREQUENTADORES, PRODUTO ASSÉPTICO (ÁLCOOL EM GEL) NOS TERMINAIS ELETRONICOS, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Estabelecimentos Bancários, disponibilizarem aos seus frequentadores, nos terminais eletrônicos, álcool em gel para assepsia e proteção à saúde dos clientes.

Parágrafo único - O álcool em gel deve ser acondicionado em recipiente instalado, preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos, em quantidade de recipientes proporcional a quantidade de usuários que frequentem o local;

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º - O descumprimento dessa Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), pelo não cumprimento;

II - multa R\$ 1.000,00, em caso de reincidência;

III – cassação de alvarás de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de Setembro de 2014.

Edimilson Andrade
Vereador Líder – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É público a ocorrência de casos da Gripe A H1N1 que podem resultar em óbito. Por isso, entendemos que há necessidade da adoção de medidas para estabelecer a prevenção da proliferação do vírus causador da Gripe A H1N1. E uma das principais medidas preconizadas para reduzir o contágio é o uso de álcool em gel para higiene das mãos.

Esta simples iniciativa contribui de forma significativa para a redução do número de episódios de viroses por diversos microrganismos bastante encontrados nas mãos como a *Escherichia coli*, ou de doença como a influenza de transmissão respiratória.

Vale ressaltar que esta medida é defendida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e adotada por muitos brasileiros. E agora poderá ser atingida pelos estabelecimentos que bancários e Prédios Comerciais Públicos e Privados que são providos de elevadores.

Ressalta-se ainda que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária já traçou normas a respeito do álcool e de seu poder de desinfecção.

Tratando-se das Agências Bancárias, a necessidade se faz, uma vez que os usuários estão em contato com o dinheiro, e teclado dos terminais, que são grandes portadores de vírus transmissores de doenças infectocontagiosas.

Ante ao exposto e por considerarmos que a medida ora proposta é de fácil implementação, baixo custo e grande efetividade, contamos com o apoio imprescindível de nossos Pares para que ela possa prosperar e ser implementada com rapidez em nosso Município, através da unânime aprovação do presente Projeto de Lei.

Divinópolis, 11 de Setembro de 2014.

Edimilson Andrade
Vereador Líder – PT